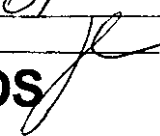




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 8711/19
Fls. 01
Resp. 


EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 250/2018

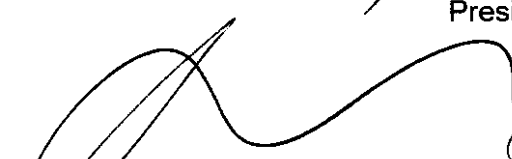
Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 1º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, **emenda supressiva dos arts. 4º e 5º do projeto** em epigrafe, renumerando os demais.

Justificativa:

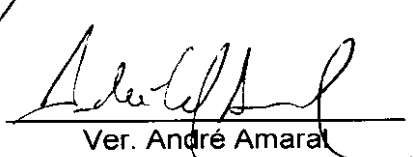
Em que pese o parecer jurídico proferido, entendeu-se que as disposições dos arts. 4º e 5º, ao prever procedimentos internos a serem observados pela Administração para aplicação das multas, interferiu nas funções que cabem a Poder Executivo.

Valinhos, 25 de fevereiro de 2019.


Ver. Luiz Mayr Neto
Presidente


Ver. Aldemar Veiga Júnior
Membro


Ver. Gilberto Borges
Membro


Ver. André Amara
Membro


Ver. Roberson Costalonga Salame
Membro

Emenda nº 01
ao P.L. nº 250 / 18.